

Boletim

Materiais de Construção



És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção
APCMC

DESTAQUES

LIVRO DE RECLAMAÇÕES - DÍSTICO QR CODE

IRC ATÉ 16 DE JUNHO. IMI ATÉ 30 DE JUNHO

FIM DA TAXA REDUZIDA DE IVA PAINÉIS SOLARES, BOMBAS CALOR E AR CONDICIONADO

NORMAS E NORMALIZAÇÃO - IPQ CRIA ASSISTENTE VIRTUAL (NORMIA)

VALE EFICIÊNCIA II - € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025

IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA AUTOMÁTICA. SUJEITOS PASSIVOS ABRANGIDOS

IVA - ALTERAÇÕES AO ARTIGO 41.º DO CIVA (PEQUENOS RETALHISTAS)

IRC - GASTOS COM BENEFÍCIOS COM PENSÕES (ART. 18.º, Nº 12)

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR

UE - NOVA ESTRATÉGIA PARA O MERCADO ÚNICO E SIMPLIFICAÇÃO REGULAMENTAR



NOTA DE ABERTURA

As margens, sempre as margens

As vendas estão a aumentar e as margens estão a diminuir.

Já tínhamos prevenido há alguns meses sobre o aumento previsível da pressão sobre as margens da distribuição dos materiais de construção e sobre a necessidade de evitar os erros e as armadilhas mais comuns num contexto de crescimento das vendas.

E, apesar de todos estarmos prevenidos, aconteceu.

Isso é mau para as empresas e não ajuda os clientes. Basta olhar para a evolução dos custos da construção ao longo do último ano e meio para constatar que os preços dos materiais de construção em nada contribuíram, antes pelo contrário, para o agravamento da situação. Isto para não falar que os preços do imobiliário têm continuado a aumentar ainda muito mais que os custos da construção. Resta saber por quanto tempo. O céu não é o limite e todos os segmentos da procura têm um teto máximo, embora variável, em função dos rendimentos, dos juros e das alternativas...

Margens insuficientes para garantir o retorno dos investimentos e garantir a cobertura dos riscos refletem-se, naturalmente, nos serviços que se oferecem ao mercado, incluindo a disponibilidade do produto e o crédito. Sabemos que a partir de um dado momento o "valor" dos serviços ausentes é sempre maior que a vantagem no preço.

Mas é uma "pescadinha de rabo na boca". Sem serviço, num mercado altamente competitivo, torna-se difícil segurar clientes, a não ser baixando ainda mais o preço e entrando numa espiral destrutiva.

É claro que nem tudo é a "preto e branco". A realidade é mais



complexa e existem mais fatores e argumentos do que aqueles que conseguimos identificar.

Em todo o caso, para além de todas as estratégias possíveis e que os comerciantes conhecem como ninguém, desde o comprar melhor ao focar-se nos produtos e clientes mais rentáveis, há uma necessidade urgente de reduzir os custos operacionais, melhorando a eficiência na utilização dos recursos.

Trata-se de gestão. E mesmo que envolva algum investimento estamos, fundamentalmente, a falar de softskills, isto é, de organização, de formação, de competências e de metodologias de gestão que, não sendo completamente gratuitas de implementar, são incomparavelmente mais acessíveis do ponto de vista financeiro do que novos armazéns, equipamentos ou sistemas informáticos.

SIKATHERM® CORK
ACABAMENTO RAIADO CLÁSSICO



SAIBA MAIS →

www.sika.pt



A CONSTRUIR
CONFIANÇA

■ SEGURANÇA SOCIAL DIRETA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR

A Segurança Social Direta (SSD) tem um novo serviço à disposição das empresas, que lhes solicitar a alteração do regime de enquadramento de um trabalhador para um regime específico, deixando de ser necessária a apresentação de requerimento em papel.



O novo serviço aplica-se aos regimes de Estágios, Incentivos à permanência no mercado, Pré-reforma, Trabalhadores com deficiência; Trabalhadores docentes e Tripulantes da Madeira e Marinha Mercante.

Para pedir a alteração de enquadramento, deve na área reservada da SSD selecionar *Emprego > Vínculos de trabalhadores > Consultar trabalhadores*. Selecionado o trabalhador, escolher *Consultar vínculo do trabalhador na coluna Ações*, aceder a *Prestação de trabalho* e clicar em *Pedir alteração de enquadramento*.

O estado do pedido pode ser consultado em *Emprego > Vínculos de trabalhadores > Pedidos sobre vínculos*.

■ REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS - ALTERAÇÃO

O Decreto-Lei 81/2025, de 22 de maio, alterou o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, completando a transposição da Diretiva (UUE) 2018/851, de 30 de maio, (mal) efetuada pelo Decreto-Lei 24/2024, de 26 de março, e assim pôr termo ao processo de infração contra Portugal iniciado pela Comissão Europeia.

■ LIVRO DE RECLAMAÇÕES - DÍSTICO QR CODE

A Direção-Geral do Consumidor apresentou no passado dia 16 de maio um dístico com QR code, que criou com a Imprensa Nacional Casa da Moeda, para ser colocado nos balcões das lojas físicas e encaminhar o consumidor para o livro de reclamações eletrónico, onde pode efetuar uma reclamação ou um elogio.



Segundo a DGC, este sistema torna o processo mais simples, sustentável e reduz erros na identificação da empresa, incentivando o uso da versão eletrónica do Livro de Reclamações (LER), numa lógica de maior eficácia.

O dístico com QR code encontra-se em período piloto, sem obrigatoriedade e com disponibilidade faseada.

No mesmo dia a DGC apresentou os dados anuais do Livro de Reclamações relativos a 2024 (*relatório estatístico anual 2024*), ano em que se registaram 444 815 reclamações, das quais 189 767 foram através do LER, tendo o setor do comércio e serviços registando um aumento de reclamações na ordem dos 10,1% comparativamente a 2023, divulgando ainda o guia prático «*Quem é quem no Livro de Reclamações*» dirigido a consumidores e empresas, que ajuda a identificar quais são as entidades responsáveis por analisar as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações (como cada setor de atividade tem, regra geral, uma entidade competente, e, em alguns casos, mais do que uma, o guia indica, de forma simples, qual ou quais as entidades responsáveis por tratar das reclamações em cada área).

■ TACÓGRAFO – SUBSTITUIÇÃO PELO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO NO TRANSPORTE INTERNACIONAL

Por força das alterações operadas no Regulamento (UE) 165/2014, que estabelece o quadro jurídico relativo à utilização e funcionamento do tacógrafo, pelo Regulamento (UE) 2020/1054, que também criou o novo tacógrafo inteligente versão 2 ou de 2.ª geração (G2V2), este aparelho de controlo deve obrigatoriamente equipar:



- ✓ Todos os veículos equipados com tacógrafo inteligente versão 1 (G2V1) que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem - **ATÉ 18 DE AGOSTO DE 2025**
- ✓ Os veículos ligeiros reboques ou semirreboque superior a 2,5 t, incluindo reboques ou semirreboque, que efetuem transporte internacional ou de cabotagem - **ATÉ 1 DE JULHO DE 2026**.

Lembramos que o tacógrafo inteligente G2V2 deve ser/estar igualmente instalado na generalidade dos veículos pesados de mercadorias e passageiros:

- ✓ Novos, matriculados **APÓS 21 DE AGOSTO DE 2023**
- ✓ Que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem e estejam equipados com tacógrafo analógico ou digital não inteligente (G1) – desde 31 de dezembro de 2024 (prazo depois «prolongado» até **28/02/2025**)

■ IRC ATÉ 16 DE JUNHO. IMI ATÉ 30 DE JUNHO

Invocando as mesmas razões que justificaram a prorrogação de outros prazos legais para cumprimento de obrigações fiscais, a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, via Despacho 79/2025-XXIV, de 8 de maio, determinou que, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, pode ser efetuado até:

- ✓ **16 DE JUNHO** – o envio da Declaração mod. 22 de IRC/2024
- ✓ **30 DE JUNHO** – o pagamento da 1.ª prestação ou da prestação única do IMI/2024.

■ FIM DA TAXA REDUZIDA DE IVA NOS PAINÉIS SOLARES, BOMBAS DE CALOR E AR CONDICIONADO

Cessa a sua vigência no próximo dia 30 de junho a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, que sujeita à taxa reduzida de IVA a aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

A verba foi aditada à Lista I pela Lei 12/2022, de 27/06 (OE/2022), com efeitos a 01/07/2022 e vigência até 30/06/2025, tendo sido alterada pela Lei 82/2023, de 29/12 (OE/2024). Inicialmente respeitava apenas à entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

Porque interessa ao setor que representa, e a outros, a manutenção da taxa reduzida em tais bens e serviços, a APCMC



solicitou a intervenção da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) junto do Governo, que em 7 de maio p.p. dirigiu ao Ministro das Finanças o seguinte ofício:

“Assunto: IVA À TAXA REDUZIDA - PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS, FOTOVOLTAICOS, BOMBAS DE CALOR E AR CONDICIONADO

Exmo. Senhor Ministro,

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CCP, enquanto estrutura que representa os sectores do comércio e Serviços, vem manifestar a sua preocupação relativamente ao facto de estar para muito breve (30 de Junho de 2025), o fim da aplicação da taxa reduzida aos produtos incluídos na verba 2.37 da Lista 1 anexa ao Código do IVA (IVA à taxa reduzida), ou seja, a "Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia".

Não ignorando esta Confederação, o actual contexto político e as implicações legislativas do mesmo, ainda assim, não podemos deixar de alertar para o impacto extremamente negativo que resulta da impossibilidade de aplicação da taxa reduzida a bens cujo objectivo é o de aumentar a eficiência energética dos edifícios.

Num momento em que o país se confronta com a necessidade de acelerar o processo de transição energética, nomeadamente, em consequência de imposições comunitárias, o aumento do custo destes equipamentos, significará um retrocesso neste processo de transição.

Numa outra perspectiva, e tendo em conta os crescentes aumentos dos custos da construção de edifícios, decorrentes, quer do aumento do custo mão de obra, quer, igualmente, dos custos dos materiais que constituem a construção de um edifício, o fim da aplicação da taxa reduzida aos produtos incluídos na verba 2.37 da Lista 1 anexa ao Código do IVA, representará um novo acréscimo nos custos dos edifícios.

Face ao exposto, vimos solicitar a intervenção de V. Exa no sentido de serem adoptadas as medidas necessárias ao prolongamento do prazo de aplicação da taxa reduzida aos produtos incluídos na supracitada verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA.

Na expectativa de uma resposta que vá ao encontro das nossas preocupações, apresentamos os melhores cumprimentos,

*João Vieira Lopes
Presidente da Direcção da CCP”*

Sem resposta até à data, teme-se em conformidade que a partir de 1 de julho de 2025 os referidos bens e serviços fiquem sujeitos à taxa normal do IVA.

■ IMI – NOTAS DE COBRANÇA. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA AT

Em nota divulgada ontem no seu portal, a AT presta os seguintes esclarecimentos sobre o pagamento do IMI/2024 até 30 de junho e a Isenção de IMI para os prédios objeto de contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU



«NOTAS DE COBRANÇA DO IMI

Esclarecimentos

1. Pagamento do IMI

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informa que, ao abrigo do **Despacho n.º 79/2025-XXIV** da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, de 8 de maio, o prazo para pagamento da 1.ª prestação do IMI, ou da prestação única, foi prorrogado até 30 de junho de 2025.

Embora nas notas de cobrança do IMI de 2024 que estão a ser emitidas e enviadas conste como data limite o mês de maio, o seu pagamento pode ser efetuado durante o mês de junho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

A nota de cobrança pode ser consultada no Portal das Finanças, onde se encontra disponível a referência para pagamento, que se manterá válida até ao final do novo prazo. Para aceder, basta seguir o caminho: Iniciar Sessão > Situação Fiscal Integrada > IMI > **Documentos de Cobrança**.

Ao selecionar a identificação do documento, é possível visualizar o detalhe da cobrança, incluindo o valor emitido e a referência de pagamento.

No caso das notas relativas à 1.ª prestação, está igualmente disponível a opção de pagamento total do imposto, com o respetivo valor e referência.

Relativamente às notas de cobrança de prestação única, se o valor a pagar for inferior ao valor inicial da nota de cobrança emitida, deve o cidadão obter no portal das Finanças uma referência de pagamento parcial da nota de cobrança pelo valor correto a pagar. Para aceder, pode seguir o caminho: Iniciar Sessão > A minha área > Todos os Serviços > Movimentos Financeiros > **Pedir Pagamento Parcial**.

As notas de cobrança podem ser pagas através do Multibanco, do Homebanking, do MB WAY, Serviços de Finanças, CTT e Bancos e ainda por Débito Direto (caso seja aderente).

2. Isenção de IMI para os prédios objeto de contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU - artigo 46.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais

A Lei n.º 82/2023, de 29/12 (LOE 2024) aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 46º-A que prevê a isenção de IMI para os prédios objeto de contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35º ou 36º do NRAU.

A revisão das liquidações de IMI, de modo a contemplar a isenção para estes prédios, deverá estar concluída antes do termo do prazo de pagamento da prestação única ou da primeira prestação, que este ano decorrerá até 30 de junho.

Os cidadãos com prédios abrangidos por estas isenções deverão ter em conta o seguinte:

1. Para quem pagou a prestação única, ou optou pelo pagamento na totalidade das várias prestações, será emitido o reembolso do valor pago pelos prédios isentos;
2. Para quem tiver uma prestação única e ainda não tenha pago, será efetuada até ao final de junho a correção da liquidação com o cálculo do montante correto, considerando apenas os prédios não isentos;
3. Para quem tiver mais do que uma prestação e não optou pelo pagamento na totalidade das várias prestações, a revisão da liquidação será refletida nas prestações seguintes, considerando os prédios não isentos, pelo que deve efetuar o pagamento pelo montante apresentado para a primeira prestação.

Autoridade Tributária e Aduaneira, 13 de maio de 2025»

■ FRAUDE FISCAL – INÍCIO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

O Supremo Tribunal de Justiça, no **Acórdão n.º 5/2025**, de 12 de maio, uniformizou a jurisprudência, estabelecendo que



«O prazo de prescrição do procedimento pelo crime de fraude fiscal qualificada, p. e p. no artigo 104.º, n.º 2, al. a), do RGIT, com utilização de facturas fraudulentas (as designadas “facturas falsas”) inicia-se no momento da entrega da correspondente declaração à administração fiscal.».

Suscitou o recurso extraordinário de fixação de jurisprudência para o STJ o facto de o Tribunal da Relação de Lisboa ter proferido dois Acórdãos com entendimentos opostos sobre a matéria, um de 6/12/2022 (processo n.º 92/07.1TELSB.L1) e outro de 8/3/2017 (processo n.º 1596/03.0JFLSB.L1)

■ DOCTRINA FISCAL

IVA – ALTERAÇÕES AO ARTIGO 41.º DO CIVA

DECRETO-LEI 49/2025 - MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

(Ofício Circulado n.º 25069/2025, de 19 de maio, da DSIVA/AT)

A AT elaborou e disponibilizou o Ofício Circulado n.º 25069/2025 no objetivo de clarificar as alterações operadas pelo Decreto-Lei 49/2025, de 27 de março, que aprovou diversas medidas de simplificação fiscal, no artigo 41.º do Código do IVA, cuja entrada em vigor ocorre já no próximo dia 1 de julho de 2025.

O Ofício Circulado n.º 25069/2025D, que não reproduzimos devido à sua extensão (9 pgs.), destaca e clarifica dessas alterações:

- Os prazos de entrega da declaração periódica de IVA (que permanecem inalterados)
- A mudança do regime normal de periodicidade trimestral para o regime normal de periodicidade mensal por imposição legal ou opção (agora sem obrigação de permanência neste regime pelo período mínimo de 3 anos, sendo que a mudança de periodicidade deixa

- também de ser efetuada por iniciativa da AT, exceto havendo incumprimento por parte do sujeito passivo)
- A mudança do regime normal de periodicidade mensal para o regime normal de periodicidade trimestral (só por opção)

IRC – N.º 12 DO ARTIGO 18.º. GASTOS COM BENEFÍCIOS COM PENSÕES DADAS A GRUPOS RESTRITOS DE TRABALHADORES OU DE MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS E GASTOS/DESVIOS ATUARIAIS RELATIVOS A BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

(Ofício Circulado n.º 22080/2025, de 16 de maio, da AT)

«Considerando que foram suscitadas dúvidas quanto ao enquadramento fiscal, no n.º 12 do artigo 18.º do Código do IRC (CIRC), dos gastos relativos a benefícios com pensões atribuídas a grupos restritos de trabalhadores ou de membros dos órgãos sociais, que não foram aceites fiscalmente no momento da respetiva contabilização e dos gastos/desvios atuariais relativos a benefícios pós-emprego que não foram deduzidos por terem excedido os limites do artigo 43.º do CIRC, procede-se à divulgação do entendimento, sancionado pelos Despachos n.º 191/2024-XXIV, de 27 de dezembro, e n.º 80/2025-XXIV, de 8 de maio, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais:

1. O Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, veio eliminar a exceção que se encontrava prevista no n.º 4 do artigo 23.º do CIRC passando, nos termos do n.º 2, alínea d) do mesmo artigo, a valer como regra geral a dedutibilidade, para efeitos fiscais, dos gastos e perdas incorridos com seguros,

APP materiais

de construção

Instale no seu telemóvel

Disponível na
App Store

Disponível no
Google Play

incluindo os de vida, doença ou saúde, e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de poupança-reforma, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares da segurança social, bem como gastos com benefícios de cessação de emprego e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados.

2. Consagra o n.º 12 do artigo 18.º do CIRC "Excepto quando estejam abrangidos pelo disposto no artigo 43.º, os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, são imputáveis ao período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários.", estabelecendo como regra de periodização a dedutibilidade de tais gastos apenas no período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários, exceto nos casos, ou seja, nas condições e limites previstos no artigo 43.º do Código do IRC.

3. O artigo 43.º do CIRC, sob a epígrafe "realizações de utilidade social", estabelece, nos seus n.ºs 2 a 8 e 10 a 14, os requisitos de aplicação e os limites quantitativos da dedutibilidade fiscal de tal gasto no período de tributação em que os gastos são incorridos e registados contabilisticamente (como se infere da locução "são igualmente considerados gastos do período de tributação" constante do n.º 2 ou da remissão para os termos e condições previstos no n.º 2 constante do n.º 6 do sobredito artigo 43.º do CIRC), clarificando pois que, nas condições e com os limites aí consagrados, os gastos em causa são dedutíveis no período de tributação em que são incorridos.

4. Os gastos com benefícios com pensões não tributados em IRS na esfera dos beneficiários e que não cumpram os requisitos ou excedam os limites quantitativos previstos no artigo 43.º do CIRC (nomeadamente os atribuídos a grupos restritos de trabalhadores, de membros dos órgãos sociais ou outros) e que, como tal, não tenham sido deduzidos para efeitos fiscais nos termos desse preceito legal, podem ser dedutíveis no período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição, nos termos do artigo 18.º, n.º 12, do CIRC.

5. O valor dedutível nos termos do artigo 18.º, n.º 12, do CIRC não inclui gastos que não tenham sido incorridos ou suportados pelos sujeitos passivos com contribuições efetuadas nem tenham sido contrapartida de rendimentos sujeitos a IRS na esfera dos trabalhadores, ainda que dele isentos.

6. O referido nos pontos acima é, igualmente, aplicável aos gastos previstos no n.º 2 do artigo 43.º do CIRC, mas que não tenham sido ainda dedutíveis para efeitos fiscais por excederem os limites quantitativos que resultam dos n.ºs 2, 3, 6, 7 ou 8 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,
A Subdiretora-Geral
(Helena Pegado Martins)»

■ IRS – MAIS-VALIAS DECORRENTES DE VENDA DE IMÓVEIS. INCONSTITUCIONALIDADE

O Tribunal Constitucional declarou inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma constante do artigo 44.º, n.º 2, do Código do IRS, na interpretação segundo a qual, para efeitos da determinação dos ganhos sujeitos a IRS relativos a mais-valias decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, ali se estabelece uma «presunção inilidível». (**Acórdão n.º 348/2025**, de 28 de maio).

Diz o seguinte a norma em causa:

ARTIGO 44.º

VALOR DE REALIZAÇÃO

1 — Para a determinação dos ganhos sujeitos a IRS, considera-se valor de realização:

- a) No caso de troca, o valor atribuído no contrato aos bens ou direitos recebidos, ou o valor de mercado, quando aquele não exista ou este for superior, acrescidos ou diminuídos, um ou outro, da importância em dinheiro a receber ou a pagar;
- b) No caso de expropriação, o valor da indemnização; (...)
- f) Nos demais casos, o valor da respetiva contraprestação.

2 — Nos casos das alíneas a), b) e f) do número anterior, tratando-se de direitos reais sobre bens imóveis, prevalecerão, quando superiores, os valores por que os bens

Um passo à frente na digitalização!



Perde demasiado tempo
a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

houverem sido considerados para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ou, não havendo lugar a esta liquidação, os que devessem ser, caso fosse devida.

(...)

5 — O disposto no n.º 2 não é aplicável se for feita prova de que o valor de realização foi inferior ao ali previsto.

6 — A prova referida no número anterior deve ser efetuada de acordo com o procedimento previsto no artigo 139.º do Código do IRC, com as necessárias adaptações.

7 — Nos casos em que são efetuados ajustamentos, positivos ou negativos, ao valor de realização, e se à data em que for conhecido o valor definitivo tiver decorrido o prazo para a entrega da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º, deve o sujeito passivo proceder à entrega de declaração de substituição durante o mês de janeiro do ano seguinte.

■ IVA – DECLARAÇÃO PERIÓDICA AUTOMÁTICA. SUJEITOS PASSIVOS ABRANGIDOS

Em execução do artigo 29.º-A do Código do IVA, que criou a declaração periódica automática, disponibilizada pela AT com base nos elementos informativos relevantes de que dispõe, a Portaria 242/2025/1, de 29 de maio, procedeu à identificação do universo dos sujeitos passivos (SP) por ela abrangidos, que são os que, cumulativamente, (1) residam em território nacional, não estejam registados no regime de IVA de caixa e tenham classificado todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que constam como adquirentes.

Excluem-se deste universo, porém, os SP que no período do imposto efetuem qualquer atividade que consista em importações e exportações, aquisição de bens ou serviços em que o SP de IVA seja o próprio adquirente ou destinatário dos mesmos ou operações abrangidas por um qualquer regime especial ou particular do IVA.

Não são considerados na declaração periódica automática para efeitos de dedução do IVA respetivo as faturas e documentos retificativos de fatura que não foram previamente comunicados pelo emitente e foram registados manualmente pelo adquirente no e-fatura.

A portaria produz efeitos às operações passivas e ativas realizadas a partir de 1 de julho de 2025.

■ IRS – AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS. VALOR REAL DE TRANSMISSÃO

O **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2025**, de 29 de maio, uniformizou a jurisprudência, estabelecendo que o «artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS, na redação introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a lei presume que o valor real da transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço, ficando ressalvada tanto a possibilidade de a Administração Tributária considerar valor superior, quando considere fundamentadamente que é o valor real, como a possibilidade de o sujeito passivo demonstrar que o valor real é inferior ao ali previsto.»

Diz o seguinte o

ARTIGO 52.º

DIVERGÊNCIA DE VALORES

1 - Quando a Autoridade Tributária e Aduaneira considere fundamentadamente que possa existir divergência entre o valor declarado e o valor real da transmissão, tem a faculdade de proceder à respetiva determinação.

2 - Se a divergência referida no número anterior recair sobre o valor de alienação de ações ou outros valores mobiliários, presume-se que:

a) Estando cotados em bolsa de valores, o valor de alienação é o da respetiva cotação à data da transmissão ou, em caso de desconhecimento desta, o da maior cotação no ano a que a mesma se reporta;

b) Não estando cotados em bolsa de valores, o valor de alienação é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço.

3 - Quando se trate de quotas, presume-se que o valor de alienação é o que àquelas corresponda, apurado com base no último balanço.

4 - Quando se trate de criptoativos, presume-se que o valor de alienação é o valor de mercado à data da alienação.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

JUNHO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

FORMAÇÃO
junho / julho

- ◆ LOGÍSTICA E CADEIA DE ABASTECIMENTO
- ◆ LIDERAR E POTENCIAR EQUIPAS DE ALTO DESEMPENHO
- ◆ VENDEDORES DE ALTA PERFORMANCE

iforma

Invista no seu desenvolvimento sem sair do seu espaço!

ATÉ AO DIA 5

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em MAI.25

ATÉ AO DIA 11

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (MAI.25)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (MAI.25)

ATÉ AO DIA 16

- IRC/2024 - declaração modelo 22

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (ABR.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (MAI.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (MAI.25)
- IRC/IRS - retenções na fonte (MAI.25)
- SELO - pagamento do relativo a MAI.25
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral

ATÉ AO DIA 25

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (ABR.25)

ATÉ AO DIA 30

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em JUN.25
- IRS/IRC - Declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em ABR.25
- IRS/2024 - declaração de rendimentos mod. 3
- IMI/2024 - pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 5

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MAIO DE 2025**, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 11

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **MAIO DE 2025**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **MAIO DE 2025** rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 16

IRC / 2024 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Os sujeitos passivos de IRC deverão entregar a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2024, acompanhada, se for caso disso, do Anexo A (derama e regiões autónomas) e do Anexo B (regime simplifi-

cado), sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

A prorrogação do prazo, de 31 de maio para 16 de junho, foi aprovada pelo **Despacho 79/2025-XXIV**, de 8 de maio, da SEAF.

Para os sujeitos passivos que tenham adotado período de tributação diferente do ano civil, o prazo decorre até ao último dia útil do 5.º mês posterior ao seu termo.

Com a apresentação ou envio da declaração ou posteriormente, mas sempre até 16 de junho, deve ser efetuado, se for caso disso, o pagamento do imposto que se mostre devido.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **ABRIL DE 2025**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2025**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2025**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MAIO DE 2025** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **MAIO DE 2025** rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MAIO DE 2025** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MAIO DE 2025**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **MAIO DE 2025** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **MAIO DE 2025**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ **ATÉ AO DIA 25**

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **ABRIL DE 2025**.

■ **ATÉ AO DIA 30**

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2025 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JUNHO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **ABRIL DE 2025**.

IRS / 2024 – ENTREGA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3

Os sujeitos passivos de IRS que em 2024 auferiram rendimentos de qualquer tipo/categoria devem proceder à entrega, exclusivamente via Portal das Finanças, da Declaração de Rendimentos mod. 3, acompanhada dos Anexos respeitantes aos rendimentos das categorias em causa e, se for o caso, dos Anexos H (benefícios fiscais e deduções) e ou J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

OS TITULARES DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B SÃO AINDA OBRIGADOS A PREENCHER O ANEXO SS, se enquadrados no regime de segurança social dos independentes, em cumprimento do art. 152.º do Código Contributivo (que impõe aos trabalhadores independentes a declaração (i) do valor total das vendas realizadas, (ii) do valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e (iii) do valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial).

Lembramos que a AT disponibiliza a **DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS** aos contribuintes que reúnam determinados requisitos (residentes, sem dependentes, apenas com rendimentos das categorias A e/ou H,...), que, de qualquer modo, só é válida se confirmada pelos mesmos.

ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO (art. 58.º do CIRS) os sujeitos passivos que não optem pela tributação conjunta e, cumulativa ou isoladamente, apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas liberatórias previstas no art. 71.º do CIRS e não optem, se permitido, pelo seu englobamento, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a € 8.500, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a € 4.104 (...).

IMI/2024 - PAGAMENTO DA TOTALIDADE OU DA 1.ª PRESTAÇÃO

Deve ser efetuado o pagamento do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2024 nos termos seguintes:

- numa só prestação, em junho, caso seja igual ou inferior a € 100;
- em 2 prestações, em junho e novembro, se superior a € 100 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em junho, agosto e novembro, se superior a € 500.

Caso o sujeito passivo não receba até final de abril o competente documento de cobrança (que discrimina os prédios, as partes suscetíveis de utilização independente, o seu valor patrimonial tributário e a coleta imputada a cada município da respetiva localização), deverá solicitar uma 2.ª via em qualquer serviço de finanças, a fim de poder cumprir a obrigação supra.

A prorrogação do prazo de pagamento, de 31 de maio para 30 de junho, da totalidade ou da 1.ª prestação do IMI/2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, foi aprovada pelo **Despacho 79/2025-XXIV**, de 8 de maio, da SEAF.

IRS / 2024

DECLARAÇÃO MODELO 3 ATÉ 30 DE JUNHO

O prazo único de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS **RELATIVA A 2024 DECORRE ATÉ 30 DE JUNHO** (exclusivamente via Internet)

IVA À TAXA REDUZIDA

– VERBA 2.27 DO CIVA CESSA VIGÊNCIA

Cessa a sua vigência a 30 de junho a verba 2.27 da Lista I anexa ao Código do IVA, que sujeita à taxa reduzida de IVA a **AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE À CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E GEOTÉRMICA E DE OUTRAS FORMAS ALTERNATIVAS DE ENERGIA.**

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, solicitou ao Governo o prolongamento da vigência da Verba, não havendo qualquer resposta até à data.

És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção
APCMC Desde 1954

■ **UE – NOVA ESTRATÉGIA PARA O MERCADO ÚNICO E SIMPLIFICAÇÃO REGULAMENTAR**

Num esforço para fortalecer a coesão económica da União Europeia e aumentar a sua competitividade global, a Comissão Europeia apresentou no dia 21 de maio a nova estratégia para o Mercado Único, acompanhada por um pacote abrangente de simplificação legislativa, com o objetivo de criar um mercado europeu mais simples, integrado e forte.

Segundo a DGAE, a iniciativa visa modernizar o quadro regulamentar europeu, reduzir a burocracia e assegurar a aplicação uniforme e eficaz das normas em todos os Estados-membros.

A estratégia propõe a reestruturação dos mecanismos de governança do Mercado Único, em especial, na digitalização dos procedimentos administrativos, na harmonização normativa e no reforço da supervisão para garantir condições equitativas em toda a UE.

O pacote de simplificação reúne mais de 25 medidas legislativas e operacionais, orientadas para a desburocratização, o aumento da interoperabilidade entre sistemas digitais nacionais e a racionalização das obrigações de reporte para as empresas. Dá um destaque especial às pequenas e médias empresas (PME), que representam mais de 99% do tecido empresarial europeu, bem como às “small and mid-caps”, que enfrentam desafios particulares no acesso ao financiamento.

Para mais informações, consulte o [Comunicado de Imprensa](#) da CE.



■ **CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO SOBRE POSSÍVEIS CONTRAMEDIDAS AOS EUA**

Segundo informação da DGAE, encontra-se aberta uma consulta pública lançada pela Comissão Europeia sobre potenciais contramedidas aos Estados Unidos da América, caso as negociações em curso não conduzam a um resultado mutuamente benéfico e à supressão dos direitos aduaneiros dos EUA.

A consulta incide sobre duas categorias de produtos:

- Produtos suscetíveis de eventuais direitos de importação (**Lista**)
- Produtos suscetíveis de eventuais restrições à exportação (**Lista**)

A participação na consulta passa pelo preenchimento do formulário ([aqui](#)) até 10 de junho.

■ **SEGURANÇA SOCIAL - SIMULADOR DE PRESTAÇÕES SOCIAIS**

A Segurança Social disponibilizou um novo simulador, Simulador de Prestações Sociais, que pretende simplificar o acesso à informação sobre as prestações sociais disponíveis, permitindo ao cidadão conhecer, de forma simples e rápida, a que prestações sociais pode eventualmente ter direito com base nos dados introduzidos, não sendo o resultado vinculativo.

Disponível no menu «Simuladores» do portal da Segurança Social, ao lado dos simuladores de pensões, de proteção jurídica e do regime público de capitalização, o simulador garante uma maior transparência e equidade no acesso à informação referente às prestações sociais.

■ **SEGURANÇA SOCIAL DIRETA - DECLARAÇÕES DISPONÍVEIS**

A Segurança Social Direta (SSD) já permite ao cidadão a obtenção, de forma mais simples e rápida, evitando a deslocação aos serviços da Segurança Social, de Declarações:

- **COMPROVATIVO DE CONTACTOS**
- **EXTRATO DA CARREIRA CONTRIBUTIVA**
- **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA (DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NÃO DÍVIDA)**

Para obter tais Declarações devem ser selecionados os seguintes menus na SSD:

- COMPROVATIVO DE CONTACTOS**
Perfil > Dados Pessoais > Atualizar contactos > Consultar Dados > Obter comprovativo de contactos
- EXTRATO DA CARREIRA CONTRIBUTIVA**
Emprego > Remunerações > Carreira contributiva > Consultar Carreira > Obter extrato da carreira
- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA**

Conta-corrente > Situação Contributiva > Obter declaração de situação contributiva > Obter nova declaração

■ NOVA APP DA SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

A nova aplicação móvel (app) da Segurança Social Direta é mais simples e intuitiva, com funcionalidades que facilitam o seu uso.

Das opções ao dispor, a segurança social destaca o acesso por **BIOMETRIA** (reconhecimento facial ou impressão digital), a **AUTENTICAÇÃO POR PIN**, para facilitar o acesso, a **ATIVAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES**, para garantir que recebe todos os alertas, a informação sobre **VALORES A RECEBER E/OU A PAGAR** e a possibilidade de **PAGAMENTOS POR IBAN VIRTUAL**.

Conheça a nova aplicação móvel da Segurança Social

Mais simples e intuitiva



Estamos a trabalhar para melhorar os acessos digitais à Segurança Social e garantir mais rapidez e eficiência nos serviços que levamos até si.

A nova aplicação móvel não só apresenta um novo visual, mais simples e intuitivo, como também funcionalidades que prometem facilitar o uso da mesma.

Apresentamos algumas das opções que tem ao seu dispor:

- Acesso por **biometria**, para aceder facilmente à aplicação usando o reconhecimento facial ou a sua impressão digital
- **Autenticação por PIN**, para simplificar o acesso
- **Ativação de notificações**, para garantir que recebe todos os alertas
- Informação sobre **valores a receber e/ou a pagar**
- Efetuar **pagamentos por IBAN Virtual**

■ NORMAS E NORMALIZAÇÃO - IPQ CRIA ASSISTENTE VIRTUAL (NORMIA)

O Instituto Português da Qualidade lançou no passado dia 16 o **NORMIA**, um assistente virtual para esclarecer dúvidas sobre normas e normalização baseado em Inteligência Artificial.

De acordo com a informação do IPQ, NormIA é um chatbot inteligente, disponível 24 horas por dia, que responde em tempo real e pode, por exemplo, esclarecer dúvidas sobre que normas se aplicam a um determinado produto ou serviço, ou ainda indicar quais as normas obrigatórias para cumprir com a legislação, podendo, adicionalmente, contribuir para tornar os cidadãos e consumidores mais conscientes e informados.

Especialmente desenvolvida a pensar nas necessidades das PME e outros agentes económicos, para quem a normalização constitui um instrumento de competitividade, inovação e internacionalização (cujo conhecimento, dizemos nós, designadamente em matéria de Marcação CE e certificação obri-



gatória de produtos de construção, entre outros, é condição de exercício da atividade em legalidade), a NormIA fornece informação fiável, assegurada por uma base de conhecimento ancorada em fontes credíveis e permanentemente atualizadas, como o acervo normativo nacional, o website oficial do IPQ, o Jornal Oficial da União Europeia e o Diário da República. Podem, no entanto, as respostas conter erros ou omissões, sendo recomendável contactar o IPQ, em caso de dúvida.

O NormIA está disponível no portal do IPQ, [aqui \(https://www.ipq.pt/normia/\)](https://www.ipq.pt/normia/).

■ VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025

O Fundo Ambiental (FA) tem 104 milhões de euros para serem gastos até ao próximo mês de setembro (dia 30) no combate à pobreza energética!

Ou seja, na aquisição e respetiva instalação de **JANELAS EFICIENTES E PROTEÇÕES SOLARES EXTERIORES FIXOS** (Tipologia 1), **SISTEMAS DE AQUECIMENTO E/OU ARREFECIMENTO ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS)** que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior, **BOMBAS DE CALOR, APARELHOS FIXOS DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS, CALDEIRAS E RECUPERADORES A BIOMASSA (TIPOLOGIA 2) E SISTEMAS FOTOVOLTAICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA AUTOCONSUMO** com ou sem armazenamento (Tipologia 3).

ATÉ € 3.900 + IVA POR BENEFICIÁRIO, o correspondente a um máximo de 3 vales eficiência (VE), válidos até 30 de setembro p.f., devendo o beneficiário interessado, para além de residir no continente e na habitação para a qual se candidata e não ter dívidas fiscais ou contributivas, ser beneficiário da tarifa social de energia elétrica ou, não o sendo, ser, ou alguém do seu agregado familiar ser, titular de uma das seguintes prestações sociais: RSI, CSI, pensão social de velhice ou invalidez, complemento da prestação social para a inclusão ou subsídio social de desemprego.

As empresa associadas interessadas que se dedicam à comercialização e ou instalação de tais equipamentos devem registar-se no **Fundo Ambiental** / Plataforma Vales de Eficiência, se ainda o não fizeram (quem se registou na 1.ª fase do Programa deve transitar o seu registo, seguindo as indicações neste **guia**, disponibilizado no site), nele indicando designadamente a(s) sua(s) área(s) geográfica(s) de atuação.

Para mais completa informação, sugerimos a consulta de:

- Aviso PVE II (AAC N.º 06/C13-i01/2023, 2ª republicação)

Apoios PRR - C13. Eficiência Energética em Edifícios - 06/C13-i01 Programa Vale Eficiência II

06/C13-i01 Programa Vale Eficiência II



V A L E
E F I C I Ê N C I A

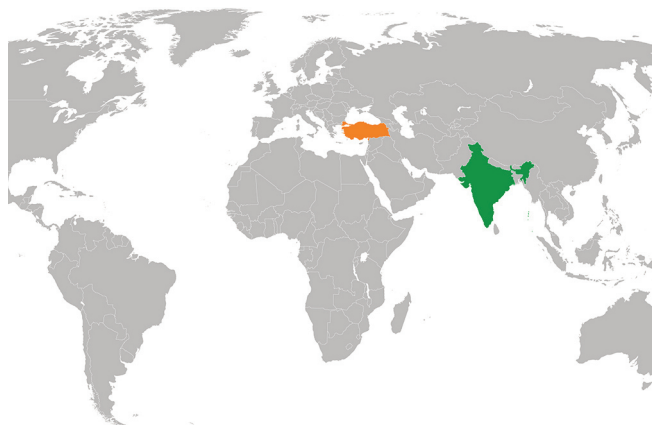


- Orientações gerais para fornecedores (Orientações técnicas por tipologia de intervenção direcionadas para beneficiários e Facilitadores técnicos, disponíveis na página do PVE II em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/06c13-i01-programa-vale-eficiencia-ii.aspx>)
- Fluxograma geral do PVE II
- Apresentação do Aviso PVE II na sessão de esclarecimento aos fornecedores, decorrida a 16/7/2024.

■ **MEDIDAS ANTI-DUMPING**

SUJEIÇÃO A REGISTO DAS IMPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE FERRO FUNDIDO DA ÍNDIA E TURQUIA

Na sequência do início do processo anti-dumping relativo às importações de determinados artigos de ferro fundido originários da Índia e da Turquia iniciado com o Aviso C/2025/1276 de 26 de fevereiro p.p. de que demos devida nota, o **Regulamento de Execução (UE) 2025/924** da Comissão, publicado no JOUE de 19 de maio, determina às autoridades aduaneiras que procedam ao registo das importações, na UE, de tais artigos originários da Índia e Turquia.



Em causa estão os artigos de ferro fundido de grafite lamelar (ferro fundido cinzento) ou ferro fundido de grafite esferoidal (também conhecido como ferro fundido dúctil), e suas partes, atualmente classificados, a título meramente informativo, nos códigos NC ex 7325 10 00 e ex 7325 99 10 (códigos TARIC 7325 10 00 31 e 7325 99 10 60), que podem ser maquinados, revestidos, pintados e/ou providos de outros materiais como, por exemplo, mas não exclusivamente, betão, lajes de pavimentação ou ladrilhos, sendo de um um tipo utilizado para cobertura de sistemas à superfície ou subterrâneos e/ou do acesso a sistemas à superfície ou subterrâneos e para acesso a sistemas à superfície ou subterrâneos e/ou a observação de sistemas à superfície ou subterrâneos.

Não estão abrangidos grelhas de canais de drenagem e tampas em ferro fundido sujeitas à norma EN 1433, destinadas a ser utilizadas como componentes de canais em polímero, plástico, aço galvanizado ou betão, permitindo que as águas de superfície se escoem pelo canal, sifões de drenagem, cauleiras, aberturas de acesso e respetivas tampas, sujeitos à norma EN 1253, e degraus metálicos encastrados, chaves de levantamento e bocas-de-incêndio.

O registo caduca no prazo de 9 meses (21/02/2026).

■ **MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2025**

MEDIDA + EMPREGO

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indexante dos apoios sociais (€ 522,50 em 2025), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 6.270 e € 15.048)

[Portaria 220/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 11 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

MEDIDA EMPREGO +TALENTO

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.442,57 em 2025), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 9.405 e € 22.572) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 11 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL

Visa apoiar (até € 750 por candidato e por ano) e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores. Qualquer trabalhador, independentemente da natureza do seu vínculo com a situação em que esteja no mercado de trabalho (também empresário em nome individual e sócio de sociedade unipessoal), pode recorrer a esta Medida para se dotar e apetrechar de ferramentas e novas competências, de forma a enfrentar uma possível perda de emprego resultante da obsolescência de competências, ou para fazer face a um novo emprego e/ou emprego com necessidades de novas competências profissionais [Portaria 246/2022, de 27/9, alterada e republicada pela Portaria 8/2024, de 15/1]

Regime de candidatura aberta (as ações de formação devem estar concluídas até 30/09/2025)

MEDIDA ESTÁGIOS +TALENTO

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (licenciatura) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 3 de outubro de 2024 a 28 de abril de 2025

MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (ensinos secundário e pós secundário não superior) [Portaria 219/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 3 de outubro de 2024 a 28 de abril de 2025

■ **PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO DA CHINA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2025/1042** da Comissão, publicado no JOUE de 28 de maio, instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, estanhados, mesmo revestidos de plástico e/ou envernizados, atualmente classificados nos códigos NC 7210 11 00, 7210 12, ex 7210 70, 7210 90 40, ex 7210 90 80, 7212 10, e ex 7212 40 (códigos TARIC 7210 70 10 15, 7210 70 80 20, 7210 70 80 92, 7210 90 80 20, 7212 40 20 10, 7212 40 80 12, 7212 40 80 30, 7212 40 80 80, e 7212 40 80 85) e originários da República Popular da China.

As taxas do direito anti-dumping provisório aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, dos produtos não desalfandegados supra referidos e produzidos pelas empresas a seguir indicadas são as seguintes:

Empresa	direito anti-dumping	Código adicional TARIC
Grupo Baosteel: - Baoshan Iron & Steel Co., Ltd. - WISCO-Nippon Steel Tinplate Co., Ltd.	13,1%	89LB
Shougang Jingtang United Iron & Steel Co., Ltd.	46,8%	89LC
Empresas que colaboraram no inquérito, constantes da lista infra	24,6%	
Todas as outras importações originárias da China	62,3%	8999

Empresas que colaboraram no inquérito	Código adicional TARIC
* Jiangsu Youfu Sheet Technology Co., Ltd.	89LD
* Hesteel Group Hengshui Strip Processing Co., Ltd. and Handan Steel Group Hengshui Cold Rolling Steel Co.,Ltd	89LE
* Handan Jintai Packing Material Co., Ltd.	89LF
* Jiangsu Suxun New Material Co., Ltd.	89LG
* Jianguyin Comat Metal Products Co., Ltd.	89LH
* GDH Zhongyue (Qinhuangdao) Tinplate Industrial Co.,Ltd. and GDH Zhongyue (Zhongshan) Tinplate Industry Co., Ltd.	89LI

O futuro do seu negócio cabe na palma da mão.

Acompanhado de um café, tem até outro sabor.

Saiba mais em [aceleraronorte.pt](https://www.aceleraronorte.pt)



VOUCHERS ATÉ 2000€
para acesso a serviços de transição digital

ACELERAR ONORTE

DIGITALIZAR NEGÓCIOS, CRESCER A ECONOMIA.



PRR
Plano de Recuperação e Resiliência



REPÚBLICA PORTUGUESA
recuperarportugal.gov.pt



Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU